



Número: **8038234-65.2021.8.05.0000**

Classe: **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Órgão Especial**

Órgão julgador: **Des. José Edivaldo Rocha Rotondano Órgão Especial**

Última distribuição : **07/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ESTADO DA BAHIA (ARGUINTE)	
SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA - SINDAUTO - BA. (ARGUIDO)	EMANUEL CEZAR MOREIRA OLIVEIRA (ADVOGADO) RAIMUNDO NONATO DULTRA DO VALE JUNIOR (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62006933	11/05/2024 17:09	<u>Despacho</u>	Despacho



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Órgão Especial

Processo: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL n. 8038234-65.2021.8.05.0000

Órgão Julgador: Órgão Especial

ARGUINTE: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

ARGUIDO: SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA - SINDAUTO - BA.

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DULTRA DO VALE JUNIOR (OAB:BA56466-A), EMANUEL CEZAR MOREIRA OLIVEIRA (OAB:BA27685-A)

DESPACHO

Compulsando os autos, em vias de elaboração do relatório para solicitar a inclusão em pauta, foi constatada a necessidade de conversão em diligência para sanear o procedimento deste incidente.

Deveras, embora a relatora originária tenha despachado no sentido de dar cumprimento ao disposto no art. 228, §1º do Regimento Interno (ID 21407103), não há informação nos autos de que a providência tenha sido efetivada, na forma determinada pela norma, que assim dispõe:

“§ 1º – O Tribunal dará publicidade à instauração do incidente de arguição de inconstitucionalidade a fim de permitir eventual intervenção dos legitimados referidos no art. 103 da Constituição Federal, como autoriza o art. 950, § 2º, do Código de Processo Civil, ou de outros órgãos ou entidades, na condição de *amicus curiae*, **mediante inclusão em cadastro de incidentes instaurados disponível na sua página na rede mundial de computadores**”.

Para mais, em consulta ao *link* disponível no portal do TJBA, que lista os incidentes de inconstitucionalidade suscitados, não foi possível visualizar a divulgação do presente feito.



Assim sendo, determino que a Secretaria certifique a respeito do cumprimento desta diligência e, em caso negativo, efetive a devida divulgação do incidente, na forma do artigo acima citado.

Após o prazo previsto no art. 228, §2º do Regimento Interno, certifique-se e retornem os autos conclusos.

Salvador/BA, 10 de maio de 2024.

**Des. José Edivaldo Rocha Rotondano**

Relator

JR18

